



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/07/2024. Publicação: 01/08/2024. Nº 143/2024.

ISSN 2764-8060

São Luís/MA, data do sistema.

(Assinado digitalmente)
JOÃO MARCELO MOREIRA TROVÃO
Promotor de Justiça

DEFESA DO CONSUMIDOR

Ref. Procedimento Administrativo nº 020509-500/2024

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal, Promotora de Justiça, Lítia Teresa Costa Cavalcanti, titular da 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DE SÃO LUÍS-MA, doravante denominado COMPROMITENTE e RIO ANIL SHOPPING, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 11.665.929/0001-56, com sede na Av. São Luís Rei de França, nº 08 - Turu, nesta cidade e BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 06.977.745/0001-91, com sede na Av. Afrânio de Melo Franco, nº 290 – S. 102, 103 e 104, Leblon – CEP: 22430-060, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominadas COMPROMISSÁRIAS, neste ato representadas por PAULA GUIMARÃES FONSECA, brasileira, casada, advogada, portadora de carteira de identidade nº 70.712, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 381.562.701-00, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, acompanhada por seus advogados, Dra. Valéria Lauande Carvalho Costa – OAB/MA nº 4.749 e Dr. Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior, OAB/MA n. 5.227, bem como Órgão Público beneficiário e ora anuente Secretária Municipal de Saúde de São Luís, por seus representantes legais abaixo assinados, vem, através deste instrumento, firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA pactuado nos autos do Inquérito Civil nº 008493-500/2023, o que fazem nas seguintes condições:

CONSIDERANDO que as COMPROMISSÁRIAS, COMPROMITENTE e o Órgão Público beneficiário chegaram a um consenso no sentido de alterar os quantitativos de caminhonetes cabine dupla de 05 (cinco) unidades para 04 (quatro) unidades, assim como, modificar a quantidade de bombas UBV veiculares, de 03 (três) unidades para 05 (cinco) unidades), bens estes a serem doados em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, observado o limite máximo de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), assumidos pelas COMPROMISSÁRIAS;

CONSIDERANDO que o orçamento inicial constante no Projeto apresentado pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica Sanitária não previa a plotagem de veículos no padrão da Secretaria Municipal de Saúde, o que elevou os custos finais originariamente previstos;

CONSIDERANDO que as despesas de emplacamento e transferência dos veículos também oneraram o valor final dos veículos;

RESOLVEM:

celebrar ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, arrimados no art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, com redação modificada pela Lei nº 8.078/90 e Lei nº 11.448/2007 c/c art. 14 da Resolução nº 023/2007 – CNMP e art. 1º e seguintes da Resolução nº 179/2017 – CNMP, para proceder alteração nos itens I e II da Cláusula Quarta do TAC, passando a vigorar nos seguintes termos: CLÁUSULA QUARTA: (...).

I) 04 (quatro) caminhonetes cabine dupla, no valor unitário de R\$ 178.572,70 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos), 05 (cinco) bombas de UBV veiculares para controle químico do Aedes aegypti, no valor unitário de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalizando R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), acrescidos dos custos de emplacamento e transferência dos veículos de R\$ 6.999,22, e mais plotagem dos 04 veículos no valor de R\$ 9.984,00, resultante no valor final de R\$ 1.302.271,68 (um milhão e trezentos mil, duzentos e setenta e hum reais e sessenta e oito centavos), referente ao Programa de Prevenção e Controle de Arboviroses urbanas - São Luís/MA, a cargo da SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA/SEMUS, nos termos das especificações técnicas constantes no projeto em anexo, parte integrante deste instrumento.

II) Rações e medicamentos destinados para cães e gatos, no valor de um crédito destinado a UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOONOSES/SEMUS, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), reduzindo 200 kg de rações do projeto inicial apresentado, como forma de compensação pelo acréscimo ocorrido no valor final dos veículos, tendo em vista as plotagens exigidas pela SEMUS.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, FIRMAM O PRESENTE ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E RATIFICAM TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES PACTUADAS NO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO, O QUAL PASSARÁ A PRODUIR SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS A PARTIR DESTA DATA.

São Luís-MA, 21 de junho de 2024.

Lítia Teresa Costa Cavalcanti
Promotora de Justiça

Paula Guimarães Fonseca



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/07/2024. Publicação: 01/08/2024. Nº 143/2024.

ISSN 2764-8060

Representante legal do RIO ANIL SHOPPING e BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Valéria Lauande Carvalho Costa
Advogada - OAB/MA 4.749
RIO ANIL SHOPPING e BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Sálvio Dino de Castro e Costa Junior
Advogado - OAB/MA n. 5.227
RIO ANIL SHOPPING e BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

INTERVENIENTES BENEFICIÁRIOS:

Ana Carolina Marques Mítri da Costa
Secretária Municipal de Saúde de São Luís

Francelena de Sousa Silva
Superintendente de Vigilância Epidemiológica e Sanitária/Secretaria Municipal de Saúde de São Luís

Arnaldo Muniz Garcia
Coordenador da Unidade de Vigilância em Zoonoses/
Secretaria Municipal de Saúde de São Luís

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA-9ªPJESPLS - 412024

Código de validação: 105E965270
Protocolo SIMP Nº 001113-509/2024

O Promotor de Justiça Cláudio Rebelo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 001113-509/2024 em Inquérito Civil, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com o objetivo de apurar a implantação de ciclovias no Programa Trânsito Livre no Município de São Luís.

Adotem-se as seguintes providências:

- I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
- II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;
- III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 29 de julho de 2024.

assinado eletronicamente em 29/07/2024 às 13:58 h (*)

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

PORTARIA-2ªPJEBAAC - 1172024

Código de validação: 7FFE22C630
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,